



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV
ASSUNTO : 101-02-TOMADA DE CONTAS-ESPECIAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACÓRDÃO

Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Irregulares. Imputação de débito. Imputação de multa.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº **201900042002013/101-02**, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), a fim de apurar as irregularidades verificadas na execução do convênio nº 2018-00378, celebrado entre o estado de Goiás e o Município de Baliza/GO, tendo como objeto a concessão de auxílio financeiro destinado a aquisição de 01 (um) Veículo tipo Van, 0 km (zero quilômetro) com capacidade de 07 (sete) passageiros e de características mínimas conforme legislação vigente e normas do CONTRAN. O objeto destes autos diz respeito à omissão no dever de prestar contas da quantia recebida, e que não foi objeto de devolução, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a ser atualizado; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no artigo.74, inciso I da Lei Estadual nº 16.168/2007, art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em:

- 1- **Julgar irregular** a presente Tomada de Contas Especial com fundamento no art. 74, I da Lei estadual nº 16.168/2007;
- 2- **Condenar a Sra. Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira** ao pagamento da quantia de R\$127.165,10 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos) - atualizada até a data de 19/05/2021, referente ao dano ao erário estadual, a ser acrescida de juros de mora e atualização monetária, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor correspondente;
- 3- **Aplicar multa** à **Sra. Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira**, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

do Estado de Goiás, no quantitativo de metade (50%) do valor do débito atualizado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, à conta do Fundo de Modernização do TCE-GO;

- 4- **Determinar a intimação** da Sra. Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira do inteiro teor do presente Acórdão, bem como para, no prazo legal, quitar a dívida, nos termos do art. 80, da Lei nº 16.168/07;
- 5- **Determinar** ao Serviço de Publicações e Comunicações que, transcorrido o prazo legal, certifique o que ocorrer;
- 6- **Determinar**, na hipótese de inexistência de recurso e não recolhimento do valor devido, a cobrança judicial do débito e da multa, após trânsito em julgado desta decisão, com base no artigo 71, §3º, da Constituição Federal, nos artigos 1º, § 2º, e 83, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo a Secretaria Geral expedir a competente certidão deste título executivo, procedendo à devida atualização do débito, conforme determinação dos artigos 75 e 112, §1º, da citada lei, e a inclusão dos nomes dos responsáveis no cadastro informativo de créditos não quitados do Estado de Goiás, após trânsito em julgado desta decisão, nos termos regulamentados;
- 7- **Dar ciência** à Secretária de Estado de Governo (SEGOV) do resultado desse processo de TCE, por força do parágrafo único do artigo 64 da LOTCE c/c parágrafo único do art. 198 do RITCE e inciso III do art. 8º da Lei Estadual nº 18.687/2014;
- 8- **Determinar** a inclusão do nome da responsável na lista de autoridades cujas contas foram julgadas irregulares, a fim de que sejam declarados inelegíveis pela Justiça Eleitoral;
- 9- **Determinar** o envio da decisão ao Governador, à Assembleia Legislativa e ao Ministério Público, conforme dispõe o art. 214 do RITCE/GO.

À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900042002013

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 01/09/2022 17:08
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/09/2022 17:08
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 01/09/2022 11:36
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 01/09/2022 11:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 29/08/2022 15:15
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 29/08/2022 10:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/09/2022 11:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 29/08/2022 11:07
Função: Procurador assinante

